



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 70-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 70-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 708/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: “Autoriza o remanejamento, a transposição, a suplementação por excesso de arrecadação verificado, e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 688/2017 - Lei Orçamentária Anual para 2018, até o limite de 7% da fixação inicial, e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 7% (sete por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2018, conforme Lei Municipal nº 688/2017, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. Suplementação por Excesso de Arrecadação: o reforço de dotações orçamentárias tendo como fonte o excesso de arrecadação verificado;

IV. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos

o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Suplementação das dotações orçamentárias, limitada ao excesso de arrecadação verificado até a data da edição do Decreto Executivo.

IV. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

V. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 709/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: “Altera a destinação de imóvel na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso especial, passando a integrar a condição de bem de uso comum, parte do imóvel de propriedade do Município de Taciba, inscrito sob a Transcrição nº 601 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações:

I) Matrícula nº 10.634: Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado impar da avenida Santo Toldo, distante pelo lado direito, visto da frente, 175,90 metros da rua Marcos Pícolo, composto pelo lote nº 09, do desmembramento “Jardim São Miguel Arcanjo” na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 12,09 metros com a avenida Santo Toldo; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 75,66,51 metros, como o lote nº 10 (em 30,00 metros) e com o lote nº 11 (em 45,66 metros); pelo lado esquerdo, onde mede 70,64 metros, com o lote nº 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 70-A

Página 3 de 4

(em 40,64 metros) e com o lote nº 05 (em 30,00 metros); e, finalmente pelos fundos, onde mede 11,00 metros, com os lotes do bairro São Sebastião, totalizando assim a área superficial de 804,65 metros quadrados.

II) Matrícula nº 10.635: Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado ímpar da avenida Santo Toldo, distante pelo lado direito, visto da frente, 94,34 metros da rua Marcos Picolo, composto pelo lote nº 14, do desmembramento "Jardim São Miguel Arcanjo" na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 13,19 metros com a avenida Santo Toldo; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 109,51 metros, como o lote nº 15 (em 84,51 metros) e com o lote nº 38 (em 25,00 metros); pelo lado esquerdo, onde mede 104,03 metros, com o lote nº 13 (em 46,25 metros) e com o lote nº 11 (em 57,78 metros); e, finalmente pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com os lotes do bairro São Sebastião, totalizando assim a área superficial de 1.281,23 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o bem descrito no art. 1º desta lei destinado à implantação do prolongamento das Ruas Felipe Fernandes e Guilherme Batistela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 710/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 673, de 07 de julho de 2017 e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 673 de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 711/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder 13º do ticket-Alimentação aos servidores ativos, efetivos, comissionados, contratados, secretários e membros do Conselho Tutelar no âmbito da Administração direta do Município de Taciba, no exercício financeiro de 2018, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, com emendas, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13º do Ticket-Alimentação aos servidores ativos, em cargos efetivos, comissionados, contratados, secretários e membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município de Taciba, exclusivamente no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 01 (um) abono natalino aos seus servidores no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser exonerado em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 70-A

Página 4 de 4

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

De 21 de Dezembro de 2018

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre terreno urbano para fins de moradia, do Conjunto Habitacional denominado TACIBA “C”, mediante a transferência do domínio do mesmo, e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada autorizado a doar um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Um, distante pelo lado direito, visto da frente, 9,50 metros do imóvel onde se encontra edificada a casa nº 161 da mencionada rua, composto pelo lote nº 007 da quadra “B”, do Conjunto Habitacional TACIBA “C”, medindo 9,50 metros na frente e nos fundos, por 20,00 metros em ambos os lados, ou seja, 190,00 metros quadrados, confrontando: pela frente com a rua Um; pelo lado direito, visto da rua, com o lote nº 06, pelo lado esquerdo, com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, com a propriedade de Cleófano Vieira. Imóvel este objeto da matrícula nº 9.355 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, ao Sr. Edson Satiro dos Santos, brasileiro, autônomo, casado, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 45.259.238-SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 307.561.758-01, para fins de moradia de interesse social.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pelo donatário para sua moradia e de seus familiares.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário, bem como seus sucessores hereditários alienar ou ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas no caput deste artigo, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretario Municipal de

Administração e Finanças